



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA VISANDO ATENDER A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA.

DATA DA ABERTURA: 28 DE AGOSTO DE 2023, AS 08:00 HORAS.

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
6. DA PROPOSTA
7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DO PREÇO E REVISÃO
13. DO PAGAMENTO
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço.

A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá **às 08:00 horas do dia 28 de agosto de 2023**, na sala de licitações, na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

Caso a sessão pública de Pregão não seja finalizada até as 13:00 hrs da data prevista acima, o Pregoeiro marcará para o dia seguinte a continuação da sessão pública a partir das 08:00 hrs, no mesmo endereço.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e alterações
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4. Lei Complementar nº 123/06;
- 1.5. Lei Complementar nº 147/2014
- 1.6. Decreto Municipal nº036/2009;
- 1.7. Decreto Municipal nº 072/2009;
- 1.8. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade pregão presencial, o Registro de preços para aquisição de cestas básica visando atender a Fundo Municipal de Assistência Social, para distribuição gratuita para as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade no município de Aral Moreira.

2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

2.3. A quantidade constante do Anexo I é para efeito de registro por unidade de preço.

2.4. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços vedada a prorrogação da mesma.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.1. Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.2. Não poderão concorrer neste **Pregão**:

3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

3.2.2. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Aral Moreira-MS.

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão da entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4), caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

4.1.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

4.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

4.4. A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e Comprovarem a condição de optante pelo simples nacional através de certificado emitido pelo endereço eletrônico: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, a ser expedido em data não superior a 30 (trinta) dias ou através de Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, comprovando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

4.6.1. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

4.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.9. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.10. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 ENVELOPE -01 PROPOSTA	MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 ENVELOPE – 02 DOCUMENTAÇÃO
---	--

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas comerciais deverão ser preenchidas, em uma via, com suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital.

6.1.1. A proposta deverá ser entregue impressa devendo conter (Razão Social, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante) e em arquivo disponibilizado pelo Grupo Executivo de Licitação do Município de Aral Moreira/MS, para preenchimento das propostas, em mídia eletrônica (pen drive);

6.1.2. A licitante deverá indicar o preço unitário por item, conforme Anexo II deste Edital e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, os preços para prestação dos serviços, deverão sob pena de desclassificação respeitar o limite de Preço estabelecido no Termo de Referência, (ANEXO I);

6.1.3. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, discriminadas em forma de percentual;

6.1.4. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.

6.1.5. Os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, após vírgula.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

6.1.6. O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM**, conforme Anexo I deste Edital.

6.1.7. A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.

6.1.8. Deve indicar o prazo de entrega dos materiais, não superior a 10 (dez) dias úteis, após a emissão da Autorização de Fornecimento, obedecido os pedidos por unidades de trabalho.

6.1.9. Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

6.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.3. É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

6.4. Caso os prazos estabelecidos nos subitens 6.1.8 e 6.1.9, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

6.5. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços unitários inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

6.6. As Propostas de Preços deverão contemplar a totalidade dos quantitativos fixados para cada item constante do Anexo I deste edital.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

7.2. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o “menor preço por item”.

7.3. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.4. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

- a) Classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.6;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- c) Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.4.1. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.6. O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.7. Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

7.8. Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.9. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9.2. Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.9.3. Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.9.4. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.9.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.11. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

8.1. Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE nº 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou ainda**
- c) Inscrição do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs: os documentos elencados no subitem acima poderão ser dispensados caso tenham sido apresentados na fase de credenciamento.

8.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ/MF)**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.4. Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.

8.1.5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

8.2. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.1. Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio a partir do original das 07h00min às 13h00min horas do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;

8.4.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.4.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.4.4. O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.5. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.5.1. Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

8.5.2. A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.6. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

8.7.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

8.7.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

9.1.1. No caso de impugnação a petição deverá ser protocolizada no Protocolo Geral do Município contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

9.2. A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

9.2.1. Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo a impugnação.

9.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

9.4. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do(s) vencedor(es).

9.5. A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s).

9.7. Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá ser protocolizada no Protocolo Geral do Município contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

9.8. As licitantes que desejarem impugnar o (s) recurso (s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

9.9. Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

9.10. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologada a licitação ao preço do primeiro colocado poderão ainda ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

10.1.1. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será consignada em ata da sessão da licitação

10.2. O Pregoeiro convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

10.3. Colhidas as assinaturas, o Setor de Licitações e Compras providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

10.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

10.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

10.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

10.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações decorrentes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de instrumento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

11.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

11.3. Os quantitativos dos materiais serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

11.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

12. DO PREÇO E REVISÃO

12.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará o prestador com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

12.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

12.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadora, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

12.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, solicitar nova licitação, sem que caiba direito de recurso.

13. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

15.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.5 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

15.6 A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

15.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.8 Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por lote simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

17.2 É facultado ao pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

17.3 Fica assegurado a Sr. Prefeito, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93.

17.4 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

17.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

17.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

17.10 O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

17.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

17.12 Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

17.13 As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. Prefeito.

17.14 Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente serão admitidas por escrito, endereçadas ao Setor de Licitação, localizado na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

17.15 Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aral Moreira/MS, 15 de agosto de 2023.

GERSINO RODRIGUES ALVES
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial o Registro de Preços para aquisição de oxigênio medicinal com cilindros em regime de comodato, regulador de oxigênio e carrinho de transporte, para as unidades de saúde do Município de Aral Moreira/MS. De acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A referida aquisição visa o atendimento dos pacientes do Município de Aral Moreira/MS. Estes materiais são de suma importância para o atendimento, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento gera imediatamente o risco na vida do paciente em tratamento.

3. **PREÇOS REFERENCIAIS PARA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** sob pena de desclassificação os valores deverão respeitar os seguintes preços máximos para cada unidade e cesta.

a) CESTA BASICA 1 R\$ 182.27

b) CESTA BASICA 2 R\$ 160.44

4. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DE CADA ITEM QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA 1

Descrição do Produto que compõe cada cesta básica	Quantidade dos Produtos por cesta básica
Arroz: Arroz branco tipo 2 Embalagem de 5kg com no mínimo de 90 % de grãos inteiros e coloração branca.	03 pacotes
Feijão: Feijão preto tipo 1, embalagem 1kg grãos inteiros e sem sujidades sacos resistentes com solda reforçada e íntegra que contenham data de fabricação e validade.	01 pacotes
Açúcar : Açúcar Cristal branco livre de sujeiras embalagem de 05kg.	02 pacote
Sal: Sal Refinado Iodato embalagem de 1 kg	01 pacote
Bolacha: Bolacha de Maisena Rosquinha Embalagem de 400 gr.	02 pacote
Leite em Pó: Leite em Pó composto por açúcar – aspecto, cor, odor e sabor característicos e livre de sujidades, parasitas e larvas , embalagem de 1 kg.	02 pacote
Fuba Mimoso: 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico, obtido a partir da moagem do grão de milho. Pacote com 500 gr.	02 pacote
Macarrão: Macarrão semolado, embalagem de 500gr	01 pacotes
Óleo de Soja: Óleo de Soja Pet, Embalagem de 900ml.	02 Unidades
Extrato de Tomate: Extrato de tomate em embalagem de lata - contendo tomate, açúcar e sal sem glúten, embalagem 340gr	02 unidades
Farinha de Trigo: Farinha de Trigo tipo 1 de cor Branca isenta de	01 unidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

Descrição do Produto que compõe cada cesta básica	Quantidade dos Produtos por cesta básica
umidade, fermentação ou ranço e materiais estranhos, embalagem 1 kg.	
Sardinha em Óleo: Sardinha em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem de 125gr	02 unidades
Achocolatado em Pó: Achocolatado em Pó com açúcar, cacau em pó, soro de leite, matodextrina, estabilizante lecitina de soja, aroma de baunilha vitaminas e sal, embalagem de 400gr.	01 unidade
Goiabada: Goiabada embalagem mínima de 300 gr.	01 unidade

5. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DE CADA ITEM QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA 2

Descrição do Produto que compõe cada cesta básica	Quantidade dos Produtos por cesta básica
Arroz: Arroz branco tipo 2 Embalagem de 5kg com no mínimo de 90 % de grãos inteiros e coloração branca.	02 pacotes
Feijão: Feijão preto tipo 1, embalagem 1kg grãos inteiros e sem sujidades sacos resistentes com solda reforçada e íntegra que contenham data de fabricação e validade.	02 pacotes
Açúcar : Açúcar Cristal branco livre de sujeiras embalagem de 05kg.	01 pacote
Sal: Sal Refinado Iodato embalagem de 1 kg	02 pacote
Bolacha: Bolacha de Maisena Rosquinha Embalagem de 400 gr.	01 pacote
Leite em Pó: Leite em Pó composto por açúcar – aspecto, cor, odor e sabor característicos e livre de sujidades, parasitas e larvas , embalagem de 1 kg.	01 pacote
Fuba Mimoso: 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico, obtido a partir da moagem do grão de milho. Pacote com 500 gr.	01 pacote
Macarrão: Macarrão semolado, embalagem de 500gr	02 pacotes
Óleo de Soja: Óleo de Soja Pet, Embalagem de 900ml.	02 Unidades
Extrato de Tomate: Extrato de tomate em embalagem de lata - contendo tomate, açúcar e sal sem glúten, embalagem 340gr	01 Unidades
Farinha de Trigo: Farinha de Trigo tipo 1 de cor Branca isenta de umidade, fermentação ou ranço e materiais estranhos, embalagem 1 kg.	02 unidades
Sardinha em Óleo: Sardinha em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem de 125gr	02 unidades
Achocolatado em Pó: Achocolatado em Pó com açúcar, cacau em pó, soro de leite, matodextrina, estabilizante lecitina de soja, aroma de baunilha vitaminas e sal, embalagem de 400gr.	01 unidade
Goiabada: Goiabada embalagem mínima de 300 gr.	01 unidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

6. DA ENTREGA

- 6.1. O prazo máximo da entrega dos materiais será de até 03 (três) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente tendo em vista a necessidade de imediata distribuição uma vez que o município não dispõe de local adequado para a estocagem.
- 6.2. As Cestas Alimentares que por ventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, ou danificado no transporte serão oportunamente restituídos ao fornecedor, com ônus para o contratado, devendo ser substituídos em até 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo.
- 6.3. O transporte do material objeto deste Edital até o local de entrega é de inteira responsabilidade da Contratada devendo ser em condições adequadas.
- 6.4. Em caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação das Usuárias da Ata de Registro de Preços.
- 6.5. Os produtos integrantes das cestas básicas **com validade mínima de 06 (seis) meses** a contar da data da entrega, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, o fornecimento será realizado de segunda-feira a sexta-feira, conforme solicitação, sendo entregues no prazo e respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades descritas neste Termo de Referência

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8. - DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

9. DA APROVAÇÃO:

- 9.1. Aprovo o presente termo de referência dando-lhe força de projeto básico para que possa produzir os desejados efeitos externos.

Aral Moreira/MS, 15 de agosto de 2023.

CAMILA FATALLA LEITE
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

1. DADOS DA EMPRESA

Nome ou razão social:

Nº. CNPJ:

Nº. da inscrição estadual:

Endereço completo:

Telefone para contato e e-mail:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Nº. CPF:

Nº. RG:

Cargo:

3. PROPOSTA:

ITEM	Cesta Básica 1	Qtde	Marca	Unitário	Total
1	Arroz: Arroz branco tipo 2 Embalagem de 5kg com no mínimo de 90 % de grãos inteiros e coloração branca.	3			
2	Feijão: Feijão preto tipo 1, embalagem 1kg grãos inteiros e sem sujidades sacos resistentes com solda reforçada e íntegra que contenham data de fabricação e validade.	1			
3	Açúcar : Açúcar Cristal branco livre de sujeiras embalagem de 05kg.	2			
4	Sal: Sal Refinado Iodato embalagem de 1 kg	1			
5	Bolacha: Bolacha de Maisena Rosquinha Embalagem de 400 gr.	2			
6	Leite em Pó: Leite em Pó composto por açúcar – aspecto, cor, odor e sabor característicos e livre de sujidades, parasitas e larvas , embalagem de 1 kg.	2			
7	Fuba Mimoso: 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico, obtido a partir da moagem do grão de milho. Pacote com 500 gr.	2			
8	Macarrão: Macarrão semolado, embalagem de 500gr	1			
9	Óleo de Soja: Óleo de Soja Pet, Embalagem de 900ml.	2			
10	Extrato de Tomate: Extrato de tomate em embalagem de lata - contendo tomate, açúcar e sal sem glúten, embalagem 340gr	2			
11	Farinha de Trigo: Farinha de Trigo tipo 1 de cor Branca isenta de umidade, fermentação ou ranço e materiais estranhos, embalagem 1 kg.	1			
12	Sardinha em Óleo: Sardinha em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem de 125gr	2			
13	Achocolatado em Pó: Achocolatado em Pó com açúcar, cacau em pó, soro de leite, matodextrina, estabilizante lecitina de soja, aroma de baunilha	1			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

ITEM	Cesta Básica 1	Qtde	Marca	Unitário	Total
	vitaminas e sal, embalagem de 400gr.				
14	Goiabada: Goiabada embalagem mínima de 300 gr.	1			
TOTAL DA CESTA ALIMENTAR					
QUANTIDADE DE CESTA					600
VALOR TOTAL PROPOSTO					

ITEM	Cesta Básica 2:	Qtde	Marca	Unitário	Total
1	Arroz: Arroz branco tipo 2 Embalagem de 5kg com no mínimo de 90 % de grãos inteiros e coloração branca.	2			
2	Feijão: Feijão preto tipo 1, embalagem 1kg grãos inteiros e sem sujidades sacos resistentes com solda reforçada e íntegra que contenham data de fabricação e validade.	2			
3	Açúcar : Açúcar Cristal branco livre de sujeiras embalagem de 05kg.	1			
4	Sal: Sal Refinado Iodato embalagem de 1 kg	2			
5	Bolacha: Bolacha de Maisena Rosquinha Embalagem de 400 gr.	1			
6	Leite em Pó: Leite em Pó composto por açúcar – aspecto, cor, odor e sabor característicos e livre de sujidades, parasitas e larvas , embalagem de 1 kg.	1			
7	Fuba Mimoso: 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico, obtido a partir da moagem do grão de milho. Pacote com 500 gr.	1			
8	Macarrão: Macarrão semolado, embalagem de 500gr	2			
9	Óleo de Soja: Óleo de Soja Pet, Embalagem de 900ml.	2			
10	Extrato de Tomate: Extrato de tomate em embalagem de lata - contendo tomate, açúcar e sal sem glúten, embalagem 340gr	1			
11	Farinha de Trigo: Farinha de Trigo tipo 1 de cor Branca isenta de umidade, fermentação ou ranço e materiais estranhos, embalagem 1 kg.	2			
12	Sardinha em Óleo: Sardinha em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem de 125gr	2			
13	Achocolatado em Pó: Achocolatado em Pó com açúcar, cacau em pó, soro de leite, matodextrina, estabilizante lecitina de soja, aroma de baunilha vitaminas e sal, embalagem de 400gr.	1			
14	Goiabada: Goiabada embalagem mínima de 300 gr.	1			
TOTAL DA CESTA ALIMENTAR					
QUANTIDADE DE CESTA					600



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

ITEM	Cesta Básica 2:	Qtde	Marca	Unitário	Total
VALOR TOTAL PROPOSTO					

Validade da Proposta:

Cidade/UF, ___de____de 2023.

Assinatura e Carimbo do representante legal da empresa
CPF/CNPJ

Telefone: _____ Banco: _____ Ag: _____ CC _____

Para a disputa de lances será considerado o valor total do item sendo facultado ao Pregoeiro a definição dos valores de intervalo de lances.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada _____ (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2023, autorizado pelo Processo Administrativo nº 102/2023.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ (_____), _____ de _____ de 2023.
cidade estado

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

_____ -MS, ____/____/____

Assinatura do representante legal da empresa

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO CNPJ/MF DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

ANEXO V

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2023

Tipo de Licitação: Menor preço por item

Data: 00 de XXXX de 2023

Horário: XX:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

Aos ____ (____) dias do mês de ____ de _____, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita; **(dados da empresa)**, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º102/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n.º039/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente ata o Registro de preços para aquisição de cestas básica visando atender a Fundo Municipal de Assistência Social, para distribuição gratuita para as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade no município de Aral Moreira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento do objeto conforme condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as licitantes, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e serviços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
 - 3.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.
- 3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 3.7. participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.8. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.
- 3.9. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO.

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição de cesta básica para apoio a pessoas em condições de vulnerabilidade.
- 4.2. Cada aquisição deverá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente distinto, formalizada pela Contratante participante da Ata de Registro de Preços e autorizada pelo Órgão Gerenciador, a qual lavrará o contrato ou documento equivalente dela constando: a data, o local da entrega, a quantidade pretendida, o valor unitário e total e o prazo para entrega.
- 4.3. A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as Autorizações de Fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 4.4. Local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, conforme a unidade de trabalho, sempre dentro do Município de Aral Moreira.
- 4.5. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 03 (três) dias úteis da data de recebimento da Autorização do Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.6. Serão recusados os produtos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.
- 4.7. Caso a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

- 4.8. A segunda classificada só poderá fornecer os materiais à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.9. As cestas, objeto desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega dos materiais, além das demais exigências legais.
- 4.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.11. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:
 - a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 7.1 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.2 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.3 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.4 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 7.5 A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.7 Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

- I. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II. Cancelamento do preço registrado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2 As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3 Por atraso injustificado na execução do objeto:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.

8.4 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela prestadora;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5 A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 8.6 Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.7 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 8.8 Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 8.9 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 8.10 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.11 Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
- 8.12 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- 8.13 O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 8.14 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9 CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 9.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/ MS quando:
- 9.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 9.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

9.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 1159/2019, do Decreto Municipal nº 049/2011 e demais normas aplicáveis a espécie.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aral Moreira-MS, 15 de agosto de 2023.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

LICITANTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº _____, emitida pela SSP/____, e do CPF nº _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2023, e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente Contrato tem fundamento legal pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 39/2023, aprovado pela Assessoria Jurídica, procedimento licitatório adjudicado pelo Pregoeiro em ____/____/____ e homologado em ____/____/____ pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo nº 0102/2023.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de cestas básica visando atender a Fundo Municipal de Assistência Social, para distribuição gratuita para as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade no município de Aral Moreira.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

3.1. O valor total para aquisição das cestas básicas de Aral Moreira/MS, objeto deste contrato, é de R\$ _____ (_____) conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qnt.	Vlr. Unt.	Vlr. Total
1	Cesta básica 1	un	..		
..		

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor do Contrato.

3.3. O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, EPI(s), assessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

carregamento, descarregamento, fretes, transportes, hospedagem, alimentação e deslocamentos de qualquer natureza, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da Administração nos prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais a qual conterà obrigatoriamente o descritivo do objeto, a quantidade, valor unitário e total devendo obrigatoriamente estar acompanhada das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.2. O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;
 - 4.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;
- 4.3. Caso ocorram majorações significativas no custo dos materiais, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito o alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos serviços contratados.
- 4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Fatura pelo Departamento de Planejamento e Finanças, devidamente atestado por servidor devidamente designado.
- 4.5. Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante prévia verificação da regularidade da CONTRATADA com o Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cujos comprovantes deverão estar anexados à Nota Fiscal.
- 4.6. Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 5.1. Os produtos devem ser entregue no prazo de até 03 (três) dias uteis após a Autorização de Fornecimento.
- 5.2. O presente Contrato tem duração de ____ (_____) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- 6.1. A prestação de serviços a que se refere o presente Contrato corre à conta das Dotações Orçamentárias: -----



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. Da CONTRATANTE: através da Secretaria Municipal de Assistência Social obriga-se a:

- 7.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de entrega dos produtos;
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.3. Exercer a fiscalização dos materiais por servidores designados, na forma prevista neste Edital;
- 7.1.4. Disponibilizar pelo menos 1 (um) servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 7.1.5. Contribuir para que sejam entregues os materiais, informando os locais e horários ideais para que a entrega seja realizada sem interrupção.
- 7.1.6. Comunicar oficialmente à vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.2. Da CONTRATADA: a CONTRATADA obriga-se expressamente ao seguinte:

- 7.2.1. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da aquisição dos materiais objeto desta licitação, tais como: salários; seguros de acidente; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; indenizações; vales-refeições; vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 7.2.2. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação da entrega, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo entregue;
- 7.2.3. Responder por seus empregados em decorrência dos materiais, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 7.2.4. Responder pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração;
- 7.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Pregão;
- 7.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.2.7. Substituir imediatamente os materiais, mediante solicitação da CONTRATADA;
- 7.2.8. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATADA, os comprovantes de pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais;
- 7.2.9. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste Pregão;

8. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade a cerca do objeto deste Pregão.
- 8.3. É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

9. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência do Contrato, os materiais serão fiscalizados por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE.
- 9.2. O representante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à CONTRATADA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE poderá, ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 9.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela entrega do objeto, a CONTRATADA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTA

- 10.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
 - I. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II. Cancelamento do preço registrado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 10.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
 - I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
 - III. Cancelamento do preço registrado.
- 10.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela prestadora;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 10.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- 10.7. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 10.8. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 10.9. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 10.10. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 10.11. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 10.12. Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 10.3.
- 10.13. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 10.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 10.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- 10.14. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 10.15. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - A RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A falência da CONTRATADA provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.
- 11.2. Igualmente, constituirão motivos para rescisão do contrato:
 - 11.2.1. O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais.
 - 11.2.2. A paralisação dos serviços em justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATADA.
 - 11.2.3. Caso a CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, não efetue o pagamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da fatura sem qualquer satisfação do débito, a CONTRATADA poderá suspender as entregas, independentemente de interpelação judicial, desde que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

a) Envie para a CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias, antes da paralisação, correspondência comunicando o fato;

b) Conserve as entregas que causem riscos aos servidores e a população. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de intervir nas entregas que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve ou por qualquer outro motivo justificável, superior a 05 (cinco) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da empresa CONTRATADA.

12.3 Quando encerrado o movimento grevista a empresa CONTRATADA voltara a situação de normalidade, a CONTRATANTE cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos fornecimentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Ponta Porã/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, para que surtam os desejados efeitos legais.

Aral Moreira/MS, ____ de _____ de _____.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA